



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E SICREDI UNIÃO RS/ES, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTÍCIPE

A **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro - Presidente Kennedy/ES, CEP. 29.350-000, inscrita no CNPJ nº 00.683.819/0001-09, doravante denominada **CONCEDENTE**, por seu representante legal Sr. Presidente **ULISSES MATTA DE ARAUJO**, portador do CPF nº 100.932.667-82, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO - SICREDI UNIÃO RS/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.894.548/0001-73, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 899, Centro, Cerro Largo/RS, neste ato denominada **CONVENENTE**.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se vincula ao Processo Administrativo nº 1622/2023, com fundamento legal nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução CMPK/ES nº 29/2011, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante cláusulas e condições seguintes.

III - CLAUSULAS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Convênio é credenciar a **CONVENENTE** para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores e agente públicos da **CONCEDENTE**, processada pelo sistema de folha de pagamento, com objetivo de concessão de empréstimos e/ou financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

2.1. É obrigação de a CONCEDENTE averbar em folha de pagamento (inclusive folha de férias, exceto sobre o adicional de férias) dos agentes e servidores públicos o valor das prestações do(s) empréstimo(s) concedido(s) bem como, das verbas rescisórias se for o caso.

Caberá exclusivamente a consignante CONCEDENTE, acessar o link "portalempregador.sicredi.com.br", com login e senha individual, de seus usuários externos, habilitados por assinatura eletrônica para indicar margem e averbação de parcelas, bem como, realizar o repasse dos valores consignados em folha através das formas de transferência disponíveis e habilitadas pela CONVENIENTE, via Portal Empregador.

2.2. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecido na Resolução nº 29/2011 e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE e se houver autorização do servidor.

2.3. O valor da prestação mensal a ser consignada em folha poderá ser de até [30]% da remuneração do agente e servidor público no ato da contratação ou conforme percentual regido em lei da própria CONCEDENTE, observado ainda a política de crédito vigente na CONVENIENTE, limitado ao prazo máximo das operações de crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas.

2.4. A CONCEDENTE compromete-se a indeferir pedido efetuado pelo empregado, sem a concordância da CONVENIENTE, de cancelamento dos descontos em folha de pagamento de parcelas antes do integral pagamento dos empréstimos autorizados e contratados.

2.5. Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENIENTE, os descontos serão feitos de forma parcial até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENIENTE de se utilizar de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas, ou dos repasses parciais, assim como efetuar o débito do valor remanescente da conta corrente do associado (servidor/empregado).

2.6. As consignações creditadas a CONVENIENTE em que não houver vencimento em aberto no mês referente ao repasse, serão ressarcidas ao (s) servidor (es) e agente (s) públicos da CONCEDENTE, os quais serão creditados em conta corrente de sua titularidade.

2.7. O crédito pleiteado pelo agente e servidor público da CONCEDENTE será submetido à aprovação da CONVENIENTE reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a agentes e servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem nas políticas sistêmicas e internas para a concessão de crédito da CONVENIENTE. Ainda, será observado pela CONVENIENTE a política interna de concessão de crédito vigente voltada especificamente para agentes e servidores que gozam de estabilidade e a especificamente voltada para aqueles agentes e servidores investidos em cargo ou atividades que não estão respaldados pelas prerrogativas da estabilidade.

2.8. Fica facultado à CONVENIENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão de novos empréstimos consignados em folha, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da CONVENIENTE ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais ou monetárias, ou para atendimento aos ordenamentos da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

vigente, não eximindo as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já liberados com amparo de instrumento de crédito.

2.9. A CONCEDENTE compromete-se a informar à CONVENIENTE, assim que constatado e em tempo hábil, eventual demissão, exoneração, ou pedido de exoneração do agente e servidor público, beneficiário do(s) empréstimo(s). Também, compromete-se a informar eventuais licenças não remuneradas de servidor (es).

3.0. No caso de demissão, pedido de demissão pelo empregado/servidor ou qualquer forma de desligamento, a CONCEDENTE responsabiliza-se por reter 30% das verbas rescisórias e informa a CONVENIENTE, repassando os devidos valores conforme forma de pagamento pré estabelecida neste instrumento, para amortização no(s) empréstimo(s). Se as verbas rescisórias repassadas pela CONCEDENTE forem insuficientes para liquidar totalmente o saldo devedor, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do associado, mantendo as demais condições inalteradas. Se as verbas rescisórias repassadas pela CONCEDENTE forem suficientes a ponto de liquidar totalmente o saldo devedor do empréstimo e adicionalmente haver sobra de valor, a quantia será devolvida em espécie para o associado ou creditada em conta corrente de sua titularidade.

Considera-se verbas rescisórias, as importâncias devidas pelo empregador ao agente e servidor público investido, contratado ou empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

3.1. A declaração/autorização de margem consignável em folha e/ou a autorização/notificação de desconto em folha de salário também podem ser disponibilizadas e comunicadas de forma eletrônica (ex: e-mail, endereço eletrônico devidamente sinalizado pela CONCEDENTE) ou de forma impressa/física com assinatura da CONCEDENTE.

Para segura troca de informações por meios eletrônicos, a CONCEDENTE indica abaixo o(s) responsável(eis) e seu(s) endereço(s) eletrônico(s), originado dessa(s) pessoa(s) e respectivo(s) endereço(s), como idôneas e autorizadas as declarações de margem para consignação e as autorizações/notificações de desconto em folha.

Endereços eletrônicos indicados:

Nome do responsável	Endereço eletrônico
Marilene Freitas Pinto Macedo	camarapkenedy@yahoo.com.br
Natalia Ferreira da Cruz Barreto	camarapkenedy@yahoo.com.br

3.2. A CONCEDENTE caso necessite, devido intercorrência de causa que a impeça de realizar o pagamento via Portal Empregador, poderá efetivar o cumprimento da obrigação do repasse dos valores retidos em folha, mediante crédito na conta corrente: 77887-1, Agência/Cooperativa: 0307, Banco: 748 ou outra forma de pagamento indicada com antecedência pela CONVENIENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 – Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

3.3. Abaixo a consignante CONCEDENTE preenche os dados indispensáveis a inclusão de seus respectivos usuários externos, que então passarão a ser responsáveis ao atendimento das demandas anteriormente descritas. A qualquer tempo, poderá incluir ou excluir estas pessoas, de acordo com suas preferências.

01) Dados do Usuário Externo Pessoa Física para Acesso ao Portal Empregador

CPF	784.714.277-53
RG	3528156
NOME DO USUARIO PF	MARILENE FREITAS PINTO MACEDO
DATA DE NASCIMENTO	29/01/1964
NOME DA MÃE	TEREZINHA FREITAS PINTO
FONE CELULAR	(28) 99956-8172
E-MAIL	camarapkenedy@yahoo.com.br

02) Dados do Usuário Externo Pessoa Física para Acesso ao Portal Empregador

CPF	143.395.687-08
RG	74343
NOME DO USUARIO PF	NATALIA FERREIRA DA CRUZ BARRETO
DATA DE NASCIMENTO	31/12/1986
NOME DA MÃE	MARCIA FERREIRA DA CRUZ
FONE CELULAR	(28) 999033128
E-MAIL	camarapkenedy@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

3.2. Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

3.3. Mensalmente, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor descontado em folha de pagamento de seus agentes e servidores.

3.4. Comunicar a CONVENIENTE, sempre que houver desligamentos dos servidores e/ou agentes públicos, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

- 4.1. Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.
 - 4.2. Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que haja expedição formal de comunicado dirigido para as partes, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já contratados.
 - 4.3. Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para a entrada e processamento dos pedidos de consignação.
 - 4.4. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação, nos termos da legislação vigente.
 - 4.5. Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive com telefone de atendimento.
- 4.1. Manter, durante a vigência do convênio, sede ou sucursal no Município de Presidente Kennedy/ES, para melhor atender aos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONVENIENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.
- 5.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores com a CONVENIENTE, nem pela consignação, nos casos de desligamento do servidor consignante de seus quadros de pessoal ou insuficiência de limite de margem consignável.
- 5.3. Se a CONCEDENTE atrasar o repasse, não realizar o repasse ou deixar de fazer as devidas retenções na folha de salário do agente, empregado ou servidor, este contrato poderá, a critério da CONVENIENTE, ser rescindido imediatamente. A CONCEDENTE não é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concebidos pelo agente, empregado ou servidor, no entanto, ela responde sempre como devedora principal e solidária perante a CONVENIENTE em razão dos valores que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos em folha e/ou repassados a CONVENIENTE, referente a contratações de empréstimo consignado amparadas e firmadas via instrumento de crédito. Em quaisquer hipóteses, nas quais o agente, empregado ou servidor

- 1.1. O presente convênio poderá ser:

I – Denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de permanência ou sanção ao denunciante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 – Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

tiver suspenso, seja por motivo legal ou judicial, o pagamento de sua remuneração por parte do empregador, especificamente durante este período de suspensão fica a CONCEDENTE desobrigada de efetuar a retenção e o repasse do valor das prestações à CONVENIENTE. Quando finalizada a suspensão e retomado o pagamento de remuneração ao agente, empregado ou servidor, e havendo ainda prestações de empréstimo a vencer, a CONCEDENTE voltará a realizar retenção e repasse do valor das prestações de empréstimo à CONVENIENTE.

5.4. A CONVENIENTE será responsável pelos atos comissivos e omissivos dos profissionais, principalmente no tocante aos erros clínicos por eles praticados, não cabendo à CONCEDENTE, ainda que subsidiariamente, qualquer responsabilidade

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

II – Rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula ou da legislação aplicável, assegurado o direito de defesa; e,

III – Extinto, por superveniência de norma legal ou fato que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO, DA NÃO RENOVAÇÃO E DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO

7.1. Nos casos de resilição ou de não renovação do convênio, remanescem as obrigações assumidas pelos partícipes concernentes às averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a CONVENIENTE e o servidor legislativo municipal.

7.2. A ocorrência de dolo por parte da CONVENIENTE na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste termo ensejará, garantida a defesa prévia, a rescisão deste Convênio pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONCEDENTE exercerá autoridade normativa e função gerencial fiscalizadora durante todo o período de vigência deste convênio, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua regular execução e prestação de contas, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

8.2. Para efeito do disposto no item anterior, a CONCEDENTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONVENIENTE para imediata correção, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

8.3. A CONCEDENTE deverá designar previamente servidor, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Se a CONVENIENTE transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONCEDENTE ou dos servidores públicos e agentes políticos ativos, alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além da rescisão contratual, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto; e

IV - Sanções estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no que couber.

9.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela CONCEDENTE em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

10.1.: Obriga-se a CONCEDENTE por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da CONVENIENTE, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da CONVENIENTE.

10.2: A CONCEDENTE declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

10.3.: A CONCEDENTE obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da CONVENIENTE, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 – Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

10.4.: Se a CONCEDENTE, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a CONVENENTE, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a CONCEDENTE permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

10.5.: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONCEDENTE antes de fornecido pela CONVENENTE; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONCEDENTE; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONCEDENTE com prévia aprovação escrita da CONVENENTE; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONCEDENTE anteriormente ao fornecimento pela CONVENENTE.

10.6.: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

10.7.: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da CONVENENTE e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a CONVENENTE, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 – Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a CONVENIENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a CONVENIENTE;
- h) Obter a anuência prévia da CONVENIENTE, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONCEDENTE no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da CONVENIENTE ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à CONVENIENTE essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

11.1.: Para todos os efeitos legais, a CONCEDENTE expressamente declara que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.2.: Durante a vigência deste Contrato, a CONVENIENTE poderá realizar inspeções nas instalações da CONCEDENTE, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONCEDENTE das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

11. 3.: A CONCEDENTE isentará a CONVENIENTE de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONCEDENTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONCEDENTE ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a CONVENIENTE seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela CONVENIENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

12. 1.: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

12.2.: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

12.3.: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

12.4.: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

12.5.: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

12.6.: A CONCEDENTE autoriza desde já que a CONVENIENTE, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONCEDENTE declara ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

12.7.: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A CONCEDENTE obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

13.1.: Para tanto, a CONCEDENTE deverá:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a CONVENIENTE e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da CONVENIENTE e/ou suas Afiliadas;
- d) comunicar imediatamente à CONVENIENTE, qualquer situação envolvendo a CONCEDENTE, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 – Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/

- e) comunicar imediatamente à CONVENIENTE da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

13.2.: A CONCEDENTE declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a CONVENIENTE e/ou suas Afiliadas.

13.3.: A CONCEDENTE declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONCEDENTE declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela CONVENIENTE, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

13.4.: A CONCEDENTE autoriza desde já que o CONVENIENTE, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONCEDENTE declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

14.1. O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, com a inclusão ou exclusão de uma ou mais atribuições aqui estabelecidas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, sempre considerando a conveniência e o interesse dos partícipes, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. Este convênio terá vigência de prazo INDETERMINADO.

15.2. A CONVENIENTE, no prazo do item 4.2 da Cláusula Quarta deste convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09 - Site: www.presidentekennedy.es.lg.br/

16.1. O TERMO DE CONVÊNIO será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMPK, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Os casos omissos e dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidos em consonância com as normas pertinentes a matéria e em conjunto com o CONVENIENTE.

17.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o foro da cidade de PRESIDENTE KENNEDY/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes os partícipes, por seus representantes legais firmam o presente

Presidente Kennedy/ES, 26 de fevereiro de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAUJO - CPF 100.932.667-82

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO - SICREDI UNIÃO RS/ES

Assinado digitalmente por
SANDRO JOSE FIN
Data 26/02/2025 16:09:33 -
03:00
CPF: 94469679020

Assinado Eletronicamente por THAIS DA SILVAS
SPOLADORE
CPF 14327820709
Data 26/02/2025 16:23:00 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 09553722750
Data 26/02/2025 16:23:00 -03:00

Assinado digitalmente por
KATIUSCIA DAIANE DOS REIS
Data 26/02/2025 19:10:35 -03:00
CPF: 00633696056

Assinado Eletronicamente por NATALIA
FERREIRA DA CRUZ BARRETO
CPF 09403967003
Data 28/02/2025 10:56:52 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 09553722750
Data 28/02/2025 10:56:52 -03:00

Assinado Eletronicamente por MARILENE
FREITAS PINTO MACEDO
CPF 78471427753
Data 26/02/2025 11:19:35 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 09553722750
Data 26/02/2025 11:19:36 -03:00

Assinado Eletronicamente por ULISSES MATTA
DE ARAUJO
CPF 10093206782
Data 28/02/2025 11:22:14 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S A
CPF: 09553722750
Data 28/02/2025 11:22:15 -03:00